

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº /2022

ÂMBITO INSTITUI. NO **MUNICÍPIO DE** MACEIÓ, AS DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO **PROGRAMA** "ANIMAL DO LEGAL", **VISANDO CENSO** O **ESTATÍSTICO** DE **ANIMAIS** DOMÉSTICOS, COM O INTUITO DE LOCALIZAR, CADASTRAR, E ORIENTAR OS PROPRIETÁRIOS DESSES ANIMAIS **SOBRE** OS **CUIDADOS** E CONTROLE DE ZOONOSES \mathbf{E} DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ DECRETA:

- **Art. 1º.** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Maceió, as diretrizes para a criação do programa "Animal Legal", visando o censo estatístico de animais domésticos com o intuito de localizar, cadastrar, e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses.
- **Art. 2º.** O cadastramento da população animal junto ao programa servirá para controle, localização e estatística do número de animais domésticos no território do município de Maceió.

Parágrafo Único. O censo do programa "Animal Legal" será realizado a cada 02 (dois) anos.

- **Art. 3º.** Ficará a Cargo do Poder Executivo Municipal designar o Órgão responsável pela gestão deste programa.
- **Art. 4º.** Os servidores designados para as visitas domiciliares deverão preencher o questionário padronizado de pesquisa, o qual conterá necessariamente as seguintes informações:
 - a) número de animais de estimação;
 - b) sexo;
 - c) condição reprodutiva (esterilizado ou não);
 - d) identificação do visitador;
 - e) tipo de alimentação e período em que é fornecida;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

f) condições de abrigo.

- **Art. 5°.** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal naquilo que couber.
- **Art. 6°.** Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O IBGE em 2015 realizou um censo incluindo a população animal, onde foi possível constatar que existe um maior crescimento na população de animais domésticos do que a natalidade de crianças.

Acerca dessa informação se faz necessário um controle e planejamento dos animais domésticos, a fim de evitar disseminação desordenada, bem como dos maus tratos aos animais, guarda negligente e o controle de zoonoses.

A falta de um controle desses animais pode acabar resultando em sérios problemas de saúde. Para tanto, é imprescindível de uma legislação especifica que promova o controle desses animais, bem como o seu registro junto aos órgãos municipais competentes, e se possível, como o auxílio da sociedade civil e universidades com o fito de fomentar políticas públicas aos animais domésticos, bem como em respeito aos mesmos.

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió